

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por NOEL MARTINHO DE OLIVEIRA, CPF 026.974.278-64, na Diretoria de Bacia do Peixe Parapanema, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9407019, em 18/7/2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s), no Sítio Bragançeiro Pinhalzinho, no município de NOVA CAMPINA, para fins de irrigação, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Córrego Monjolinho ou do Bragançeiro - Coord UTM (Km) - N 7.324,25 - E 713,06 - MC 51 - Vazão 4,50 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo MOISÉS JOSÉ DA SILVA, CNPJ 10.579.882/0001-45, na Diretoria de Bacia do Peixe Parapanema, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9407090, em 20/8/2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s), no Sítio Santo André, Bairro Cravo da Capela, no município de GUAPIARA, para fins de irrigação, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego do Poço ou do Paiol Velho - Coord UTM (Km) - N 7.323,96 - E 758,98 - MC 51 - Vazão 4,50 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por SILVANA TEIXEIRA ROSA SOUZA, CPF 960.045.179-68, na Diretoria de Bacia do Peixe Parapanema, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9407345, em 19-12-2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s), no Assentamento XV de Novembro, 634 - Setor I - Quadra B- Lote 06 - Sítio Brauna, no município de ROSANA, para fins de atendimento sanitário e dessedentação de animais, conforme abaixo:

Poço Local-001DAEE 197-0030- Aquífero Grupo Bauru - Coord UTM (Km) - N 7.512,87 - E 314,58 - MC 51 - Vazão 4,00 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista da Portaria DAEE 2850 de 21/12/12, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, CNPJ 61.856.571/0006-21, na Diretoria da Bacia do Paraiba e Litoral Norte, em e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9602039, Prov. 003, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA da(s) interferência(s) na Rua Chapéuzinho Vermelho - próximo a Rua Octavio Rodrigues de Souza, Jardim Gurilândia, no município de TAUBATÉ, para fins de passagem de tubulação de gás natural, encontrando-se a(s) mesma(s) CADASTRADAS(S) no DAEE, conforme abaixo descrito:

- Travessia subterrânea - Afluente do Ribeirão do Moinho - Coord UTM (Km) - N 7.454,95 - E 445,75 - MC 45.

I - Este ato, Dispensa de Outorga acima autorizado, poderá ser revisto pelo DAEE, se ocorrer a situação prevista no § 1º do artigo 7º da Portaria DAEE 2850 de 21/12/12 ou seja, se constatado pelo DAEE a necessidade de adequação da(s) travessia(s) existente(s) dispensada(s) de Outorga por este ato, a(s) mesma(s), deverão(ão) ser objeto de pedido de Outorga, nos termos previstos na Norma da Portaria DAEE 717/96 e nas Instruções Técnicas DPO de 1 a 4 e suas atualizações.

II- Este cadastro não isenta o usuário, do cumprimento da legislação federal e estadual ambiental e a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, CNPJ 43.052.497/0006-09, na Diretoria de Bacia do Paraiba e Litoral Norte, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9604681, Prov. 01, em 8/1/2013, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s), na Rodovia dos Tamoiás, km 60 + 200 m, no município de PARAIBUNA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:

Poço Local-001DAEE 347-0007- Aquífero Cristalino - Coord UTM (Km) - N 7.394,73 - E 447,18 - MC 45 - Vazão 0,80 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, CPF 675.377.669-91, na Diretoria de Bacia do Paraiba e Litoral Norte, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9604724, em 11/7/2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s), na Estrada Irig, 95, Bairro Maracatu, no município de GUARAREMA, para fins de irrigação, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Ribeirão Itapeti - Coord UTM (Km) - N 7.412,28 - E 386,62 - MC 45 - Vazão 4,00 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por FRANCISCO JOSÉ TOLEDO PIZA, CPF 536.150.428-91, na Diretoria de Bacia do Paraiba e Litoral Norte, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9604727, em 18/7/2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s), na Estrada Santa Branca/Paraibuna, km 19, Bairro: Serrote, no município de SANTA BRANCA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Córrego do Patizal ou da Capelinha - Coord UTM (Km) - N 7.407,62 - E 421,52 - MC 45 - Vazão 4,50 m3/dia;

- Captação Superficial - Afluente do Córrego do Patizal ou da Capelinha - Coord UTM (Km) - N 7.406,45 - E 420,19 - MC 45 - Vazão 4,00 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) por PAULO TOSHIAKI YAMAZAKI, CPF 043.517.868-76, na Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, em 17/2/2012 e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9906515, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s) / interferência(s) no Sítio das Pedras, Estrada Nakazato, 140, Jardim Nova Biritiba, no município de BIRITIBA-MIRIM, para fins de irrigação, conforme abaixo:

- Reservação - Bacia do Afluente do Rio Tietê - Coord UTM (Km) - N 7.392,09 - E 392,97 - MC 45 - Vol. Armazenado 450,00 m3.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) por NOEL GERALDO DOMICIANO, CPF 057.838.438-81, na Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, em 05-04-2012 e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9906579, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s) / interferência(s) na Rua João Leite da Silva 410, Bairro Castelano, no município de BIRITIBA-MIRIM, para fins de irrigação, conforme abaixo:

- Reservação - Bacia do afluente do Rio Tietê (Afloramento do Lençol Frático) - Coord UTM (Km) - N 7.395,25 - E 395,78 - MC 45 - Vol. Armazenado 420,00 m3.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

Despacho do superintendente, de 5/3/2013

Implantação de Empreendimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Peixe Parapanema, inserto no autos DAEE 9407051, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade adequação do sistema viário, na SP 250 - Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Km 256,55 e 251,95, no município de GUAPIARA, requerida pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CNPJ 43.052.497/0002-85, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Intermediária - Rio do Pinheiro dos Nunes - Coord UTM (Km) - N 7.323,90 - E 753,24 - MC 51;

- Travessia Intermediária - Ribeirão Grande ou do Alegre - Coord UTM (Km) - N 7.327,24 - E 754,16 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Peixe Parapanema, inserto no autos DAEE 9407052, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade adequação do sistema viário, na SP 268, Km 317,99, no município de ITAÍ, requerida pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CNPJ 43.052.497/0002-85, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Intermediária - Ribeirão dos Carrapatos - Coord UTM (Km) - N 7.409,60 - E 695,03 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Peixe Parapanema, inserto no Autos DAEE n. 9406570, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de passagem, na Estrada Velha Piraju - Fartura, Km 07, Zona Rural, município de PIRAJU, requerida pela PEDREIRA PIRAJU LTDA, CNPJ 07.777.267/0001-39, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

-Travessia Intermediária 1 (03 Linhas de Galeria Celular Pré - Moldada de Concreto Armado Seção Quadrada=2m) - Afluente do Ribeirão da Nebelina ou Guetê - Coord UTM (Km) - N 7.430,87 - E 660,84 - MC 51;

-Travessia Intermediária 2 (02 linhas de tubo de concreto de Ø=0,80m e Ø=1,50m) - Afluente do Ribeirão da Nebelina ou Guetê - Coord UTM (Km) - N 7.431,50 - E 661,00 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal 12.651/12 - Código Florestal) e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Ribeira e Litoral Sul, inserto no Autos DAEE n. 9501446, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de passagem, na Rodovia Regis Bittencourt BR - 116, km 355 + 802, município de MIRACATU, requerida pela AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, CNPJ 09.336.431/0001-06, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

-Travessia Intermediária Tubos Circulares de Concreto Ø 1,00 m Tubo de Aço Corrugado Ø 1,20 m - Afluente do Ribeirão do Caçador - Coord UTM (Km) - N 7.334,02 - E 270,53 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal 12.651/12 - Código Florestal) e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE no 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Ribeira e Litoral Sul, inserto no Autos DAEE no 9501448, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de passagem e drenagem, no município de MIRACATU, requerida pela AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, CNPJ 09.336.431/0001-06, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Travessia Intermediária - Afluente do Ribeirão do Caçador - Rodovia Régis Bittencourt BR - 116, KM 354 + 141 -- Coord UTM (Km) - N 7.335,43 - E 271,14 - MC 45;

Canalização - Afluente do Ribeirão do Caçador - Rodovia Régis Bittencourt BR - 116, km 354 + 112 - Coord UTM (Km) - N 7.335,43 - E 271,11 e N 7.335,43 e e 271,07 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ ou intereância nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal 12.651/12 - Código Florestal)

e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9803575, Vol. 002, ficam aprovados os estudos com uso e interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de abastecimento público, no Sistema Caxambu, Rodovia Dom Gabriel Paulino Couto, km 70 a 80, Meeiros / Caxambu, no município de JUNDIAÍ, requerida pela DAE SA - ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 03.582.243/0001-73, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação Superficial 1 - Ribeirão das Pedras - Coord UTM (Km) - N 7.431,70 - E 294,09 - MC 45 - Vazão 140,00 m3/h - período 24 h/d - (todos) d/m;

- Captação Superficial 2 - Ribeirão do Caxambu - Coord UTM (Km) - N 7.432,88 - E 292,74 - MC 45 - Vazão 433,00 m3/h - período 24 h/d - (todos) d/m;

- Captação Superficial 3 - Afluente do Ribeirão do Caxambu - Coord UTM (Km) - N 7.433,53 - E 294,52 - MC 45 - Vazão 62,00 m3/h - período 24 h/d - (todos) d/m;

- Barramento 1 - Ribeirão das Pedras - Coord UTM (Km) - N 7.431,70 - E 294,09 - MC 45;

- Barramento 2 - Ribeirão do Caxambu - Coord UTM (Km) - N 7.432,88 - E 292,74 - MC 45;

- Barramento 3 - Afluente do Ribeirão do Caxambu - Coord UTM (Km) - N 7.433,53 - E 294,52 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE no 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, inserto no Autos DAEE no 9815736, ficam aprovados os estudos apresentados com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de atendimento sanitário, no Condomínio "Residencial, Gold", Avenida Emilio Bosco, 1745, Bairro Mataão, município de SUMARÉ, requerida pela QUEIROZ GALVÃO GOLD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ 11.927.010/0001-93, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

-Lançamento Superficial - Córrego do Tijucu Preto - Coord UTM (Km) - N 7.473,93 - E 277,14 - MC 45 - Vazão25,99 m3/h - Período 24 -h/d - (todos) d/m..

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal 12.651/12 - Código Florestal) e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE no 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, inserto no Autos DAEE no 9815834, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de adequação do sistema viário, na Avenida Belmiro Guiti, Centro, município de CAPIVARI, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI, CNPJ 44.723.674/0001-90, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Intermediária 02 Linhas de Tubos Ø=1,50m - Concreto - fluente do Ribeirão Água Choca Nome Local: Afluente do Córrego Chiquinho Quadro - Coord UTM (Km) - N 7.455,39 - E 243,12 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal 12.651/12 - Código Florestal) e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.

Despacho do superintendente, de 5/3/2013

Informe de Indeferimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

"INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS

do DAEE de 05-03-2013."

- Referência:

- Interessado: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A

- CNPJ 03.497.792/0001-40

- Endereço: Rodovia SP 127 - Km 172 + 400 m - Bairro Conceição

- Município de ITAPETININGA

- Autos DAEE n. 9401672

Tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, a Portaria DAEE n. 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do BPP/BPR/612/2012, de 17/12/12, fica indeferido o seguinte requerimento abaixo, por se tratar de outorga de direito de uso, devido que no empreendimento o interessado já possui outros usos cadastrados e a vazão é superior a 5m³/dia.

N. Protocolo 188/2012 - 30/03/12 - Poço Local - 003 - Aquífero Itararé - Coord UTM (Km) - N 7.375,49 - E 794,47 - MC 51.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria PRPG 1, de 4-3-2013

Designa Novos Membros do Grupo de Trabalho sobre Avaliação USP da Pós-Graduação

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa a Profa. Dra. Eucia Beatriz Lopes Petean (FFCLRP) e as representantes discentes Mariana Toledo Ferreira (FFLCH) e Fernanda Marques Rey (FMRP) para comporem o Grupo de Trabalho sobre Avaliação USP da Pós-Graduação designado pela Portaria PRPG 015/2012, de 21/11/2012.

Artigo 2º - A Comissão é composta ainda pelos membros já designados Alan Mitchel Durhan (IME), Antonio Cardoso dos Santos (FCFRP), Daniela Gamba Garib Carreira (HRAC), Holmer Savastano Junior (FZEA), João Eduardo Ferreira (IME), Marcelo Cândido da Silva (FFLCH), Marina Helena Cury Gallotini (FO), Otavio Henrique Thiemann (IFSC), Pedro Vitoriano de Oliveira (IQ) e Luciana Matiuda Spinelli (Secretária).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Retificação do D.O. de 7-8-2012
Na Portaria D-EEFF nº 50, de 2-8-2012, pág. 36, onde se lê: “durante o primeiro semestre de 2012”, leia-se: “durante o segundo semestre de 2012”.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-21, de 4-3-2013
A Diretora da Escola de Enfermagem baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados a docente ELMA LOURDES CAMPOS PAVONE ZOBOLI e os funcionários ANA PAULA BARBOZA